

A EMPRESA TSA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA,  
pede a desclassificação das empresas:

1) APN Engenharia Ltda — Por não atender ao  
Item 8.1.4 "c", não apresentando a prestação  
de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORREIVA e  
Conservação de Propriedades Municipais. Não  
apresentou tão poucas áreas compatíveis,  
apresentando somente a prestação de execução,  
reforma e projeto.

2) CONSTRUTORA ENOQUE PEREIRA (NOVA ALIANÇA)  
Por declarar-se ME, e ter atingido receita  
bruta anual de R\$ 574.790,92, superior  
ao limite estabelecido na Lei 123/2006,  
que é de R\$ 360.000,00 (vide FOLHA 3, no  
Balanco apresentado pela empresa - 31/12/06).  
O desemparelhamento deve se dar no  
MEI subsequentemente ao atingir o limite.  
Na declaração da Capacidade Econômica -  
Financaria, a empresa apresenta dados  
diferentes do Balanco. Exemplo:

AC na declaração = R\$ 97.302,89  
AC no Balanco = R\$ 124.335,74  
O Ativo total é R\$ 759.685,74 e na  
última fórmula da declaração apresenta  
R\$ 124.335,74.

OBS: A EMPRESA ENOQUE PEREIRA (NOVA ALIANÇA) NÃO ATENDE AO ITEM 8.1.4 "c" DO EDITAL.

3) CONTEX. CONSTA E EMPREEND. INDIVIDUAL  
NÃO atendeu item 8.1.4. "c" - Não  
apresentou atestado de manutenção  
preventiva, conserte e conservação  
nem área compactada (30.000 m<sup>2</sup>). Apresenta  
somente atestados de pavimentação,  
calçada, reforma e execução.

4) LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES (CONSERV) -

- Por apresentar certidão simplificada, com  
data de emissão maior que 60 (sessenta)  
dias (25/01/97).

- Capital social do CREA positivo sem  
efeitos de negativa, e com capital  
social inferior a 40% solicitado

- Não apresentou atestado, em desen-  
dimento do item 8.1.3.8).  
Atestado de conservação - não área compactada  
(Não apresentou atestado de execução  
e reforma, e projetos).

5) T.A.S. CONSTRUTORA DE OBRAS -  
Apresenta atestado de manutenção  
preventiva em empresa privada, não  
atendendo o item 8.1.4. "b", que  
é claro: "CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNI-  
CIPAIS".

0) cv soluções e serviços me -

- Apresentou receita operacional frente fatura superior ao limite estabelecido na Lei 123/2006. (FOUCA 259 de Belém)

Receita Anual - 2.777.150,68.


A lei 123/2006 prevê o desempenho anual no mês suficiente a ultrapassar o limite (R\$ 360.000,00)

- Certidão Simplificada de fatura  
sem informações emada (Microempres).

- Apresenta certidão "Positiva" do CREA, para responsável técnico, sem efeitos de negativa. (TADÉU BELNOSKI)

- O enf. TADÉU BELNOSKI não é responsável técnico da empresa, conforme certidão do CREA JUNDIAI apresentada.

- O mesmo não comprova vínculo com a empresa.

  
TADÉU BELNOSKI

7) PHOENIX EMPREEND. IMPTIVIM ME -  
- Rede o desequilíbrio de ME. (Benefício).  
- ~~Por não ser ME~~. Receita Bruta  
Anual w/propone limite da  
lei 123/06 (R\$ 360,000). Receita  
apresentada no balanço 12/2015 é  
de R\$ 973.750,00.

- ~~A certidão simplificada de compra  
o de seu quadro societário.~~

- Responsável técnico indicado  
que aparece atestado e  
ANDRESSA BITTEN COURT DI MARIO,  
que não faz parte do quadro  
da empresa, nem da certidão  
do CNEA. O atestado também  
é fornecido para outra empresa,

~~e a área é de 2.700 m<sup>2</sup>, não  
atendendo o solicitado (30.000 m<sup>2</sup>)  
ANTE MÚLTIPLA.~~

8) BLASZYK - Não apresentada atestado com área  
competitiva de manutenção (30.000 m<sup>2</sup>)  
- Seja desequilíbrio de benefício de  
ME ou EPP (Receita operacional Bruta  
Anual de R\$ 4.686.188,28 no Balanço-  
FORÇA 000034).  
- Desequilíbrio se der no mês posterior  
cu/ultrapassar o limite. (Lei 123/06)  
- Certidão simplificada com informações ENRATA (ME).  
# FORÇA 04 #